

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 115 – AGO/2022

CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Veto 001/2022, do Projeto de Lei 001/2022

Cuitégi/PB, 22 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Jailson Pereira Evangelista
Presidente da Câmara Municipal
Cuitégi – PB

Senhor Presidente

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, que “Dispõe sobre o direito à licença para funcionárias públicas que tiverem esposas ou companheiras mortas durante o parto ou incapacitadas permanentemente após o parto e dá outras providências” no Município de Cuitégi, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022, apresentado e aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIIDADE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Em que pese a louável preocupação do Poder Legislativo, apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei 001/2022, que “Dispõe sobre o direito à licença para funcionários públicos que tiverem esposas ou companheiras mortas durante o parto ou incapacitadas permanentemente após o parto e dá outras providências”, em razão desse sofrer de vício de competência da matéria, sendo, portanto, **inconstitucional, TEMA 223, do STF e contrário a Lei Orgânica do Município** pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Qualquer norma editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de **iniciativa legislativa para determinado assunto, bem como competência privativa**, apresentará **flagrante vício de inconstitucionalidade e desrespeito a LOM**.

O Projeto aprovado **promove indevido aumento de despesas** no Município de Cuitégi, na medida em que se **afasta servidor em atividade e que se necessita da contratação de um substituto, ainda que de forma temporária**.

Vejamos o que dispõe a Constituição da Paraíba, no seu art. 22, § 8º, V:

Art. 22. O Prefeito é o chefe do governo municipal.

(...)

§ 8º Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

(...)

IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária; (grifo nosso);

O Projeto de Lei em evento, **CRIOU UM BENEFÍCIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS e DESPESAS PARA O ERÁRIO**, invadindo a competência do chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que a aprovação do projeto de lei resultou em intervenção na organização da administração, dos serviços públicos e orçamento pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, constante no art. 2º, da Lei Maior, aplicado de forma assimétrica ao Município de Cuitégi. Vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na Constituição Estadual, está descrito no caput do art. 6º:

Art. 6º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No caso do Município, o mandamento foi reproduzido no art. 9º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, considera-se inconstitucional a criação de benefício que fira iniciativa privativa do Executivo, o que se enquadra nas hipóteses de veto do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 36 – (...)

Parágrafo 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Quaisquer atos de inibição do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, criando benefícios e aumentando despesas.

Nesta senda, decidiu o STF, conforme verificado no TEMA 223, que é inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos pelo Legislativo. Vejamos:

Tema 223 - Competência do Poder Legislativo municipal para estabelecer vantagens, benefícios e adicionais em favor de servidores municipais.

Relator(s): MIN. JUIRICO AURELIO - RE 599289
Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 29; 29; 61; § 1º, II, a, b e c; 63, I; 167, II; e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, se o Poder Legislativo municipal possui, ou não, competência para estabelecer, de forma originária na Lei Orgânica Municipal e por iniciativa própria, disposições que versem sobre vantagens, benefícios e adicionais destinados aos servidores municipais.
Tese: É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município.

No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Dessa forma, **diante do exposto**, com fundamento na **inconstitucionalidade formal** e do TEMA 223, do Supremo Tribunal Federal, o Poder Executivo **VETA** o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 115 – AGO/2022
CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022